



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Comunicados | 2 |
| Contratos | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 7 |
| Ato de Abertura | 7 |
| Poder Legislativo | 8 |
| Outros Atos | 8 |
| Convite | 8 |

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.080, de 16 de abril de 2024.

“Nomeia empregado público permanente.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 405/2024;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o Senhor **João Guilherme da Silva Gagetti**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 53.188.547-1 e CPF nº 415.580.038-19, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificado em **2º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Encarregado de Departamento Pessoal**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, com carga horária semanal de 30 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar intermediário 07A-NS da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional I - Administrativo-Contábil-Financeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Comunicados

Processo nº 256/02/2024

Ref.: **Dispensa nº 003/2024**

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Contratação de empresa especializada em seguro veicular para os departamentos municipais de meio ambiente e agricultura e da

saúde.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em seguro veicular (fls. 03/06 e 07/10);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor mensal médio de R\$ 4.454,96 (fls. 60);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 69, 71 e 73) e a manifestação de interesse de 05 (cinco) empresas (fls. 74/82, 83/91, 92/107, 108/119 e 120/125);

Considerando a escolha da empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, pelo valor total de R\$ 3.969,92 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 126/127);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 129/131);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão;

AUTORIZO a contratação empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, pelo valor total de R\$ 3.969,92 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para emissão de apólice de seguro para 02 (dois) veículos pertencentes à frota municipal, tal como solicitado pelos departamentos competentes.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 16 de abril de 2024

Profº Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021. - Nº 045/2024.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, com sede à Av. José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº. 17.993.473-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.416.748-36, pela Diretora Municipal de Meio Ambiente, Sra. Clara Geromel, portadora da cédula de identidade RG nº 25.460.154-6 e inscrita no CPF sob o o nº 252.463.118-48 e pela Diretora Municipal de Saúde Sra. **MARLA PATRÍCIA BRANDÃO STRANIERI DE AZEVEDO**,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 3 de 8

portadora da cédula de identidade RG nº 24.601.883-5, inscrita no CPF sob o nº 187.708.428-09 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12995 - 4º andar - Brooklin Novo, São Paulo/SP - Contato: (31) 3073-7300 - (31) 99909-7300 - email: seguro.direta@hembseguros.com.br, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, portadora do RG nº 11730164-8, inscrita no CPF sob nº 089.785.457-85, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 445/03/2024 - Dispensa nº 003/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículo, Mitsubishi L200 Triton Flex do Departamento de Meio Ambiente e Citroen C3 Live 1.0 do Departamento de Saúde, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 445/03/2024, em especial o termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo

CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através dos Departamentos de Meio Ambiente, Sra. Luíza Cilindri e Departamento Municipal de Saúde, Sra. Eneida Friso.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a Programa de Integridade de Contratações.

§ 2º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º - A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do Departamento de Saúde, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Morungaba, veiculado no site www.morungaba.sp.gov.br;

VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Contatar com os Departamentos de cada veículo antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;

III. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 4 de 8

incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

02 Prefeitura Municipal

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 301.000 - Tesouro

02.13.00 Departamento de Meio Ambiente

18.541.0014.2054.0000 Manutenção de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 110.000 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.969,92 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

Os preços ajustados no presente contrato poderão ser reajustados em havendo acordo entre as partes, conforme preceitua a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Morungaba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas às seguintes multas:

II - 01% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III - 01% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (20 por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Morungaba será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 5 de 8

nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura de Morungaba no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a

CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 6 de 8

na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Morungaba, 17 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Clara Geromel

Depto. Meio Ambiente

Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo

Depto. Munic. Saúde

SEGUROS SURA S/A.

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso Urbano

RG 27.307.267-5

Daniel Luis Geraldini

RG 25.460.322-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 445/03/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 (ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos do Departamento de Meio Ambiente e da Saúde do Município de Morungaba.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Morungaba-SP.

FORNECEDOR: SEGUROS SURA S/A.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 17 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUROS SURA S/A.

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 049/01/2024 **CONTRATO:** Nº 040/2024

MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2024

OBJETO:

| Item | Especificações | Unid | Qtde | Vir Unit | Vir total |
|------|--|------|------|-----------|---------------|
| 1 | Abobrinha brasileira extra A., de acordo com a NTA 14: fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | Kg | 144 | R\$ 6,06 | R\$ 872,64 |
| 4 | Beterraba especial extra A, de acordo com a NTA 15, lisa com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de umidade externa anormal, de colheita recente. | Kg | 665 | R\$ 6,46 | R\$ 4.295,90 |
| 13 | Melancia de 1ª qualidade, redonda, livre de sujidades, parasitas e larvas. tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. com polpa firme e intacta. Acondicionada a granel pesando entre 06 a 08 kg cada unidade. | Kg | 450 | R\$ 4,69 | R\$ 2.110,50 |
| 14 | Mexerica poká: 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio: 150gr. | Kg | 1350 | R\$ 8,41 | R\$ 11.353,50 |
| 16 | Milho verde in natura, espiga sem palha, de boa qualidade, com grãos bem desenvolvidos e novos | Kg | 105 | R\$ 10,96 | R\$ 1.150,80 |
| 5 | Brócolis ninja: de acordo com a NTA 13, da qual deverá ser de 1ª qualidade sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Peso médio: 400gr. | Kg | 34 | R\$ 21,12 | R\$ 718,08 |
| 7 | Cenoura extra A, de acordo com a NTA 15: com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | Kg | 320 | R\$ 10,12 | R\$ 3.238,40 |
| | | | | | R\$ 23.739,82 |

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MORUNGABA

CONTRATADA: DONIZETI LEONARDO DE MOURA

VALOR: R\$ 23.739,82 (vinte e três mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2024



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 7 de 8

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 064/01/2024 **CONTRATO:** Nº 042/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 017/2024

OBJETO:

O objeto da presente competição contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para atender as novas instalações do Fundo Social de Ação Social e Solidariedade do Município de Morungaba/SP, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

I. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|--|---------|------|----------------|---------------------|
| 2 | ARQUIVO COM 4 GAVETA PARA PASTA SUSP. Marca: Itapoã | UN | 2 | R\$ 460,00 | R\$ 920,00 |
| 3 | ESTANTE DE AÇO MULTI-USO COM 05 PRATELEIRAS NA COR CINZA; ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE = 198 CM X 92 CM X 30 CM Marca: Itapoã | UNID | 3 | R\$ 220,00 | R\$ 660,00 |
| 4 | MESA DE ESCRITORIO 02 GAVETAS Marca: Hg Móveis | UND | 4 | R\$ 259,00 | R\$ 1.036,00 |
| 5 | CADEIRA FIXA C/ ESPUMA Marca: Hg Móveis | PC | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 6 | CADEIRA EXECUTIVA Marca: Hg Móveis | UN | 16 | R\$ 265,00 | R\$ 4.240,00 |
| 8 | MESA PARA COMPUTADOR MULTIFUNÇÃO 80 CM X 60 CM COM PORTA TECLADO Marca: Hg Móveis | UND | 4 | R\$ 195,00 | R\$ 780,00 |
| Total do Proponente | | | | | R\$ 7.936,00 |

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MORUNGABA

CONTRATADA: FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

VALOR: R\$ 7.936,00 (sete mil e novecentos e trinta e seis reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias)

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 064/01/2024 **CONTRATO:** Nº 043/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 017/2024

OBJETO:

O objeto da presente competição contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para atender as novas instalações do Fundo Social de Ação Social e Solidariedade do Município de Morungaba/SP, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

I. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|--|---------|------|----------------|---------------------|
| 1 | ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS Marca: PRÓPIA/PA-120 | UND | 3 | R\$ 680,00 | R\$ 2.040,00 |
| Total do Proponente | | | | | R\$ 2.040,00 |

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MORUNGABA

CONTRATADA: SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias)

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 049/01/2024 **CONTRATO:** Nº 044/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/24

OBJETO:

O objeto da presente competição contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para atender as novas instalações do Fundo Social de Ação Social e Solidariedade do Município de Morungaba/SP, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

I. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|--|---------|------|----------------|---------------------|
| 7 | ARARA PARA ROUPA DUPLA, CABIDEIRO COM DUAS HASTES, EM TUBOS DE AÇO, DIMENSOES: 1,48 MTS HASTE MAIOR X 0,97 CM; 1,30 MTS HASTE MENOR X 0,97 CM; 0,40 CM X 0,25 CM, PES COM RODIZIO NAS 04 HASTES DE SUSTENTAÇÃO Marca: AÇOMIX | UNID | 2 | R\$ 1.093,00 | R\$ 2.186,00 |
| Total do Proponente | | | | | R\$ 2.186,00 |

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MORUNGABA

CONTRATADA: DONIZETI LEONARDO DE MOURA

VALOR: R\$ 2.186,00 (dois mil e cento e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias)

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

Editais de Convocação

Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 8 de 8

da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 10/04/2023 do Concurso Público n.º 001/2022, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o candidato abaixo relacionado compareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir as exigências e formalidades legais para empossar-se no emprego público para o qual prestou concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Professor I - Educação Infantil

| Classificação | Concurso nº | RG Nº | Nome do Candidato |
|---------------|-------------|--------------|-----------------------|
| 14º | 001/2022 | 43.772.264-8 | Natalia Damião Correa |

Morungaba, 16 de abril de 2024.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Convite

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 43, do estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 19, sexta-feira, às 18:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 - Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei Complementar nº 005/2.024 que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo de Morungaba, revoga a Lei Complementar nº 24, de 30 de novembro de 2016, e dá outras providências”.

Morungaba, 17 de abril de 2.024.

ANTONIO SALVADOR MARQUES
Presidente da Câmara